ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2019-SEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-5347/2018-FMS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 21 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3214 – 1100, na sede da Fundação Municipal de Saúde - FMS, o Presidente da FMS, representado por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G nº 799.236 - PI. e inscrito no CPF sob nº305.224.983-53, e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175 de 12.02.2009, Decreto Federal Nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto nº 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o presente registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro ....., às fls. 554 e HOMOLOGADA às fls. 551, ambas do Processo Administrativo nº **042-5347/2018**, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **01/2019**. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem como objeto contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de LIMPEZA DE RESERVATÓRIO, CAPINA E PODA DE ÁRVORES NOS IMÓVEIS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, ZONA SUL DE TERESINA – PI., decorrente do Processo nº **042-5347/2018** – Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços n. **01/2019**, do qual este é integrante.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pela Fundação Municipal de Saúde, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa prestar o serviço, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição do Edital.

1.3. Desde a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a detentora se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatório fornecimento/prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese sofra qualquer solução de continuidade.

1.4. A Contratante não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Rua Primeiro de Maio, 3006, Aeroporto, Teresina-PI – CEP – 64.002-510 - CNPJ: 05.522.917/0001-70.Telefone (86) 3228- 8746.
E-mail: cplfmsteresina@gmail.com

2. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá à Fundação Municipal de Saúde - FMS.

3. DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os preços ofertados, especificação, quantidade estimada, marca do produto, empresa e representante legal encontram-se enunciados abaixo.

MULTPAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	**C.N.P.J.**	**22.561.863/0001-70**
Rua Tomás de Area Leão nº 1543, Ininga. Teresina-PI. CEP: 64.049-630	**Insc. Est**	19.559644-7
REPRES:. ANDREZA OLIVEIRA PEREIRA	**Fone:**	086-3234-9933

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R$)			
					UNIT.	UNIT. COM BDI	PARC.	TOTAL
1		SERVIÇO DE CAPINA						R$ 354.359,00
1.1	00026/ ORSE	Coleta e carga manuais de entulho	m^3	3.600	8,60	10,83	38.988,00	
1.2	73859.02/ SINAPI	Capina e limpeza manual de terreno	m^2	105.000	0,80	1,00	105.000,00	
1.3	98533/ SINAPI	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m. af 05/2018	un.	100	120,63	151,89	15.189,00	
1.4	05029/ ORSE	Destocamento de árvores de porte médio e raízes profundas, sem auxílio mecânico	un.	100	102,31	128,82	12.882,00	
1.5	10033/ ORSE	Retirada de entulho da obra utilizando caixa coletora capacidade $5m^3$	m^3	3.600	38,12	48,00	172.800,00	
1.6	98524/ SINAPI	Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada. af 05/2018	m^2	5.000	1,51	1,90	9.500,00	
2		LIMPEZA DE RESERVATÓRIO						R$ 13.992,00
2.1	10308/ ORSE	Limpeza de reservatório	m^3	1.200	9,26	11,66	13.992,00	
3		LIMPEZA DE FOSSA						

Rua Primeiro de Maio, 3006, Aeroporto, Teresina-PI – CEP – 64.002-510 - CNPJ: 05.522.917/0001-70.Telefone (86) 3228- 8746.
E-mail: cplfmsteresina@gmail.com

C.P.L - F.M.S
Fls. nº 554

								R$ 91.008,80
3.1	01716/ ORSE	Limpeza de fossa	m^3	1.500	40,33	50,78	76.170,00	
3.2	C4212	Limpeza de caixas de inspeção	un.	100	27,31	34,38	3.438,00	
3.3	C2722	Desobstrução em ligação de esgoto dn 100 c/limpeza da caixa	un.	100	27,51	34,63	3.463,00	
3.4	01612/ ORSE	Cap de pvc rígido c/ anéis p/ esgoto, diâm. = 100mm	un.	30	10,02	12,61	378,30	
3.5	C2299	Tampa de concreto esp.= 5cm p/caixa em alvenaria	m^2	50	120,06	151,17	7.558,50	
VALOR TOTAL----------								R$ 459.359,80
BDI----------								25,92%

3.2- Para cada item constante desta Ata serão observadas, as apresentações dos preços, cumprimento das cláusulas e demais condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº **01/2019**, a proposta apresentada que a precedeu, e que integra o presente instrumento de compromisso.

3.3- O valor total da proposta é R$ **459.359,80** para a empresa MULTPAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

4. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo Presidente Municipal da Fundação de Saúde (FMS), e a(s) Detentora(s), terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de publicação deste instrumento, incluídas nestas eventuais prorrogações. Podendo os contratos decorrentes desta ser prorrogados, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes. Os contratos para a prestação de serviços decorrentes do SRP terão sua vigência em consonância com as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e nas prescrições do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.1. A(s) Empresa (s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverão manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, item, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

4.2. À Fundação Municipal de Saúde (FMS), no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção da prestação dos serviços, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

Rua Primeiro de Maio, 3006, Aeroporto, Teresina-PI – CEP – 64.002-510 - CNPJ: 05.522.917/0001-70.Telefone (86) 3228- 8746.
E-mail: cplfmsteresina@gmail.com

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Cada Ordem de Serviço terá o prazo conforme os serviços que estarão sendo solicitados.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data da apresentação das propostas, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas-FGV e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

$R = V\ (I - I0\ I0)$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual das obras e/ou serviços a ser reajustado;

I0= Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

6.1. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, Serviços de Engenharia, Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

6.2. Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta licitação se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

6.3. Em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços atribuíveis à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;

b) Se os índices diminuírem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços forem executadas.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço será recebido através de medição realizada pelo(a) engenheiro(a) fiscal onde será verificado a compatibilidade dos serviços com a O.S emitida, e a qualidade e quantidade dos serviços executados.

Rua Primeiro de Maio, 3006, Aeroporto, Teresina-PI – CEP – 64.002-510 - CNPJ: 05.522.917/0001-70.Telefone (86) 3228- 8746.
E-mail: cplfmsteresina@gmail.com

8.2. Se a qualidade ou características do material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no MEMORIAL DESCRITIVO, as aplicações deverão ser refeitas de acordo com a indicação dos fiscais designados, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9. DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. Cada aquisição/prestação de serviços deverá ser efetuada, de acordo com os quantitativos registrados mediante requisição da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

10.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº **01/2019** – SRP/SEMA.

Rua Primeiro de Maio, 3006, Aeroporto, Teresina-PI – CEP – 64.002-510 - CNPJ: 05.522.917/0001-70.Telefone (86) 3228- 8746.
E-mail: cplfmsteresina@gmail.com

10.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade do detentor da Ata de atendêr os acréscimos ou supressão de 25% (vinte cinco por cento) do objeto licitado, conforme art. 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93.

10.4. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

10.5 Conforme o art. 6° do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores ou prestadores de serviço quantos necessários, para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado em Ata e a indicação dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços serão divulgados no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II- quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores e prestadores de serviços constantes do mapa comparativo;

§ 1° Excepcionalmente, a critério do Órgão Gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, devidamente justificada e comprovada a vantagem e sendo as ofertas de valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços;

§ 2° Para efeito de registro, a classificação obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, salvo quando o critério de julgamento estiver estabelecido no edital.

10.6 Conforme, art. 7° do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009 a existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

10.7 Conforme art. 8° do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009 as licitantes remanescentes com preços classificados ficam obrigados ao fornecimento dos bens e serviços, quando solicitados pelo Órgão Gerenciador.

10.8 Conforme art. 10. Parágrafo único. do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009 A Ata de Registro de Preços, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso do fornecimento ou da prestação do serviço nas condições estabelecidas.

10.9 Conforme art. 11. do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009 a contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados, após a indicação pela Comissão de Licitação, Pregoeiro ou Órgão de Apoio, será formalizada pelo Órgão Gerenciador, através de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62, da Lei Federal n° 8.666/1993.

10.10 Conforme art. 12. do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009 toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada;

Rua Primeiro de Maio, 3006, Aeroporto, Teresina-PI – CEP – 64.002-510 - CNPJ: 05.522.917/0001-70 Telefone (86) 3228- 8746.
E-mail: cplfmsteresina@gmail.com

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

§ 2º Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.;

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.11. Conforme art. 13 do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009. o fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá ter seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;

V - for impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

§ 1º Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, deste artigo, fica o fornecedor ou prestador do serviço sujeito às penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor;

Rua Primeiro de Maio, 3006, Aeroporto, Teresina-PI – CEP – 64.002-510 - CNPJ: 05.522.917/0001-70.Telefone (86) 3228- 8746.
E-mail: cplfmsteresina@gmail.com

§ 2º O fornecedor ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados, através de correspondência, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Registro de Preços, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor;

§ 3º No caso da não localização do fornecedor ou prestador do serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município DOM, por 1 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor;

§ 4º Para a autorização de fornecimento ou empenho emitido, após a comunicação ao fornecedor ou prestador de serviço, assumem estes a obrigação de efetuar a entrega dos materiais ou a executar os serviços pelo valor empenhado. No caso do não cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

11.3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.4. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

Rua Primeiro de Maio, 3006, Aeroporto, Teresina-PI – CEP – 64.002-510 - CNPJ: 05.522.917/0001-70.Telefone (86) 3228- 8746.
E-mail: cplfmsteresina@gmail.com

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

11.8. A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA NOS SEGUINTES CASOS:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Teresina, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.9. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

Rua Primeiro de Maio, 3006, Aeroporto, Teresina-PI – CEP – 64.002-510 - CNPJ: 05.522.917/0001-70.Telefone (86) 3228- 8746.
E-mail: cplfmsteresina@gmail.com

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

b.4) Por 05 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:

b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.4.3) Receber qualquer uma das multas previstas e não efetuar o pagamento.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Compete à CONTRATANTE:

a) Disponibilizar o local das obras, quando for o caso;
b) Aprovar as medições em tempo hábil;
c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
f) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
g) Aplicar penalidades, conforme o caso.

12.2. Compete à CONTRATADA:

a) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
b) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
c) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
d) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de

Rua Primeiro de Maio, 3006, Aeroporto, Teresina-PI – CEP – 64.002-510 - CNPJ: 05.522.917/0001-70.Telefone (86) 3228- 8746.
E-mail: cplfmsteresina@gmail.com

custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
e) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
f) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;
g) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
h) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;
i) Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT.
j) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
k) A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
l) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato;
m)Empregar, sempre que possível, materiais que visem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam o impacto ambiental;
n) Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;
o) Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nas obras e serviços de engenharia, sempre que existir a oferta desses agregados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

13. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A **Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas**

13.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a). A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

c) A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

f) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

g) Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

13.1.1.1 A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se

Rua Primeiro de Maio, 3006, Aeroporto, Teresina-PI – CEP – 64.002-510 - CNPJ: 05.522.917/0001-70.Telefone (86) 3228- 8746.
E-mail: cplfmsteresina@gmail.com

comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

13.1.1.2 Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente a Fundação Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.

13.1.2. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

13.1.21.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. A rescisão ou suspensão do objeto com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13.3. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

13.4 Registros do fornecedor serão cancelados quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c). Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520 de 2002.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta orçamentária de 2018 e exercícios seguintes, a saber: Classificação Orçamentária: 22013 10122 0016 2.435 (Administração da FMS – Serviços de Saúde, referente à fonte 221); 22001 10122 0017 2.114 (Administração da FMS, referente à fonte 001); 22002 10301 0016 2.655 (Construção/Reforma e Ampliação de Estabelecimentos da atenção básica, referente à fonte 215); 22002 10302 0016 2.656 (Construção/Reforma e Ampliação de Estabelecimento da Atenção Especializada, referente à fonte 215); Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica); Fonte de Recurso: 001 (Recurso Ordinários do Tesouro Municipal), 221 (Serviços de Saúde) e 215 (Transferências de Recursos SUS/Investimento).

15. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Primeiro de Maio, 3006, Aeroporto, Teresina-PI – CEP – 64.002-510 - CNPJ: 05.522.917/0001-70.Telefone (86) 3228- 8746.
E-mail: cplfmsteresina@gmail.com

15.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta à SEMA, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4° do art. 22 do Decreto 7.892/2013, bem como todos os parâmetros estipulados pelo Decreto n° 17.057/2017.

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à SEMA, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

15.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador;

15.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto no §3° e §4° do art. 22 do Decreto 7.892/2013;

15.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

15.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4° do art. 14-A do Decreto Municipal n° 13.405/2013.

15.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

15.7.1. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 100% do registrado na mesma;

15.7.2. Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

15.7.3. O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

15.7.4. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

16. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

A CONTRATADA somente poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste Contrato para terceiros, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade do terceiro a quem deva ser transferida parte

Rua Primeiro de Maio, 3006, Aeroporto, Teresina-PI – CEP – 64.002-510 - CNPJ: 05.522.917/0001-70.Telefone (66) 3228- 8746.
E-mail: cplfmsteresina@gmail.com

dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre este Contrato.

16.1. Ainda que a pretendente a subcontratação apresente os documentos referidos nesta Cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste Contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a CONTRATANTE obrigada a autorizar a subcontratação.

16.2. Quando a subcontratação for concedida pela CONTRATANTE, obriga-se o licitante a celebrar o Contrato com terceiro, nos termos do Contrato original firmado com a CONTRATANTE, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, não podendo ultrapassar 30% (trinta) por cento do objeto contratado, na forma determinada pela CONTRATANTE.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O compromisso de aquisição de bens e/ou serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

17.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS SEMA/PMT a qualquer momento poderá cancelá-lo, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município.

17.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo).

17.4. Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac- símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

17.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

17.6. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

17.7. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P. independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação através da CONTRATANTE, nesse intervalo de tempo.

17.8. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data da postagem, para todos os efeitos legais.

17.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Comissão Permanente de Licitação – CPL, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

17.10. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

Rua Primeiro de Maio, 3006, Aeroporto, Teresina-PI – CEP – 64.002-510 - CNPJ: 05.522.917/0001-70.Telefone (86) 3228- 8746.
E-mail: cplfmsteresina@gmail.com

C. P. L - F.M.S
Fls. nº 560

17.11. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material/prestação dos serviços conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor.

17.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P. é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2021

Contratante:

Antônio Gilberto Albuquerque Brito
Presidente da FMS

Contratado:

EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE
MULTPAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Andreza Oliveira Pereira	86-3234-9933

Rua Primeiro de Maio, 3006, Aeroporto, Teresina-PI – CEP – 64.002-510 - CNPJ: 05.522.917/0001-70.Telefone (86) 3228- 8746.
E-mail: cpifmsteresina@gmail.com

rer a repactuação do valor contratado e/ou registrado. 16.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da FMS, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a FMS o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício. 16.5 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente. 17 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas. 17.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: 17.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; 17.1.2 - A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.17.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços; 17.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro; 17.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução; 17.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; 17.1.7 - Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação; 17.1.8 - A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou acessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação DOM/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação; 17.1.9 – Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE através da Comissão Permanente de Licitação e Gerência de Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos; 17.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis; 17.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido; 17.2.2 - A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº. 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias; 17.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s). 18. DISPOSIÇÕES GERAIS: 18.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.18.2. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE se obriga a utilizar exclusivamente o registro de preço, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município. 18.3. Os pedidos à detentora da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição. 18.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal. 18.5. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata. 18.6. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do Sistema Registro Preços, independentemente da data de entrega do produto no NUALP, ou de autorização de reequilíbrio econômico financeiro através da FMS, nesse intervalo de tempo. 18.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.18.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/PMT, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. 18.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir. 18.10. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceito pelo Pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor. 18.11. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preço, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 18.12. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.13. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.14. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgão não participantes que aderirem. 18.15 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 18.16 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. 18.17 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93. Teresina/PI, 09 de SETEMBRO de 2020. Contratante: Manoel de Moura Neto, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020

W & V COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI	C.N.P.J.	31.658.323/0001-09
Rua Rio Tapajós, nº 29 Sala 02 Bairro: Hélio Ferraz Serra-ES CEP: 29.160-573	Insc. Est	083.532.10-2
REPRES: VINICIUS NESPOLI PEREIRA	Fone:	27 3065-8080 27 99801-7177
EMAIL: wvlicitacoes@gmail.com		

COTA EXCLUSIVA – LOTE 1 – ITEM 1.1: CAIXA TERMICA 15 LITROS COM TERMOMETRO ACOPLADO - Caixa térmica com termômetro digital - 15 litros - para transporte de materiais biológicos, medicamentos, amostra para análises clínicas, hemocomponentes, materiais e produtos sensíveis às variações de temperatura. Dados do termômetro: Faixa de utilização -50°c+70°c/°f, Precisão ±1°c/°f, Resolução 0,1°c escala de -20°c+50°c e ±2 para cima de 50°c. Pilha 1x 1,5 aa, Comprimento do cabo 50 cm. Temperatura externa através de cabo e sensor máxima e mínima função °C/F° resistente a agua. Dados da caixa térmica: Alça em PP (polipropileno); Parede interna em PS (poliestileno); Parede externa em PAD (polietileno de alta densidade); Entre paredes de PU (poliuretano); Acabamento dobradiças na tampa; Caixa resistente; Material asséptico, fácil de ser lavado.Alça rígida e escamoteável; Capacidade: 15 litros. Certificado de calibração rastreado RBC/INMETRO. MARCA: COLEMAN. E-GOVERNE: 39833. QUANTIDADE: 70 (UNID). VALOR UNITÁRIO: R$ 285,71. VALOR TOTAL: R$ 19.999,70. LOTE 2 – ITEM 2.1: CAIXA TERMICA 5 LITROS - Caixa Térmica com capacidade de 5 litros, tampa e corpo confeccionado em polietileno de alta densidade (PEHD) com isolamento interno e poliuretano (PU), tampa reversível, alça rígida, e escamoteável. MARCA: COLEMAN. E-GOVERNE: 14709. QUANTIDADE: 30 (UNID). VALOR UNITÁRIO: R$ 165,00. VALOR TOTAL: R$ 4.950,00. VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 24.949,70.

M.J. LOPES MONTEIRO EIRELI	C.N.P.J.	02.985.402/0001-18
Rua Dr. Antonio Pedreira Martins, nº 5711 Bairro Alto Alegre CEP: 64.008-190 Teresina-PI	Insc. Est	19.442.715-3
REPRES: FRANCISVALDO COSTA DA SILVA	Fone:	86 3213-1477 86 98114-0646
EMAIL: comercialmonteiro2@gmail.com contabilidadeconthi@gmail.com		

COTA EXCLUSIVA – LOTE 3 – ITEM 3.1: TERMOMETRO DIGITAL - Termômetro digital – Registro de temperatura de momento, temperatura máxima e mínima, cabo extensor, função externa e interna e alarme sonoro para ser acoplado à caixa térmica de 5 litros. MARCA: INCOTERM. E-GOVERNE: 34655. QUANTIDADE: 30 (UNID). VALOR UNITÁRIO: R$ 94,33. VALOR TOTAL: R$ 2.829,90. VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.829,90.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2019-SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-5347/2018-FMS. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3214 – 1100, na sede da Fundação Municipal de Saúde - FMS, o Presidente da FMS, representado por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G nº 799.236 - PI. e inscrito no

CPF sob nº305.224.983-53, e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175 de 12.02.2009, Decreto Federal Nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto nº 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o presente registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, às fls.551 e HOMOLOGADA às fls.551, ambas do Processo Administrativo nº 042-5347/2018, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2019. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO: 1.1-A presente Ata tem como objeto contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de LIMPEZA DE RESERVATÓRIO, CAPINA E PODA DE ÁRVORES NOS IMÓVEIS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, ZONA SUL DE TERESINA – PI., decorrente do Processo nº 042-5347/2018 – Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços n. 01/2019, do qual este é integrante.1.2. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pela Fundação Municipal de Saúde, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa prestar o serviço, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição do Edital. 1.3. Desde a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a detentora se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatório fornecimento/prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese sofra qualquer solução de continuidade. 1.4. A Contratante não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS: 2.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá à Fundação Municipal de Saúde - FMS. 3. DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: 3.1. Os preços ofertados, especificação, quantidade estimada, marca do produto, empresa e representante legal encontram-se enunciados abaixo.

MULTPAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	C.N.P.J.	22.561.863/0001-70
Rua Tomás de Aiea Leão nº 1543, Ininga, Teresina-PI CEP: 64.049-630	Insc. Est	19.559684-7
REPRES: ANDREZA OLIVEIRA PEREIRA	Fone:	086-3234-9933

SERVICO DE CAPINA: R$ 354.359,00. ITEM 1.1 - CÓDIGO: 00026/ ORSE. ESPECIFICAÇÃO: Coleta e carga manuais de entulho. QUANTIDADE: 3.600 m³. PREÇO UNITÁRIO: R$ 8,60. COM BDI: R$ 10,83. PREÇO: R$ 38.988,00; ITEM 1.2 - CÓDIGO: 73859.02/SINAPI. ESPECIFICAÇÃO: Capina e limpeza manual de terreno. QUANTIDADE: 105.000 m². PREÇO UNITÁRIO: R$ 0,80. COM BDI: R$ 1,00. PARCIAL: 105.000,00; ITEM 1.3 - CÓDIGO: 98533/SINAPI. ESPECIFICAÇÃO: Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m. af 05/2018. QUANTIDADE: 100 un. PREÇO UNITÁRIO: R$ 120,63. COM BDI: R$ 151,89. PARCIAL: R$ 15.189,00. ITEM 1.4 - CÓDIGO: 05029/ORSE. ESPECIFICAÇÃO: Destocamento de árvores de porte médio e raízes profundas, sem auxílio mecânico. QUANTIDADE: 100 un. PREÇO UNITÁRIO: R$ 102,31. COM BDI: R$ 128,82. PARCIAL: R$ 12.882,00. ITEM 1.5. CÓDIGO: 10033/ORSE. ESPECIFICAÇÃO: Retirada de entulho da obra utilizando caixa coletora capacidade 5m³. QUANTIDADE: 3.600 m³. PREÇO UNITÁRIO: R$ 38,12. COM BDI: R$ 48,00. PARCIAL: 172.800,00; ITEM 1.6 - CÓDIGO: 98524/SINAPI. ESPECIFICAÇÃO: Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada. af 05/2018. QUANTIDADE: 5.000 m². PREÇO UNITÁRIO: R$ 1,51. COM BDI: R$ 1,90. PARCIAL: R$ 9.500,00. LIMPEZA DE RESERVATÓRIO: R$ 13.992,00. ITEM 2.1 – CÓDIGO: 10308/ORSE. ESPECIFICAÇÃO: Limpeza de reservatório. QUANTIDADE: 1.200 m³. PREÇO UNITÁRIO: R$ 9,26. COM BDI: R$ 11,66. PARCIAL: R$ 13.992,00. LIMPEZA DE FOSSA: R$ 91.008,80. ITEM 3.1 - CÓDIGO: 01716/ORSE. ESPECIFICAÇÃO: Limpeza de fossa. QUANTIDADE: 1.500 m³. PREÇO UNITÁRIO: R$ 40,33. COM BDI: R$ 50,78. PARCIAL: R$ 76.170,00. ITEM 3.2 - CÓDIGO: C4212. ESPECIFICAÇÃO: Limpeza de caixas de inspeção. QUANTIDADE: 100 um. PREÇO UNITÁRIO: R$ 27,31. COM BDI: R$ 34,38. PARCIAL: 3.438,00. ITEM 3.3 - CÓDIGO: C2722. ESPECIFICAÇÃO: Desobstrução em ligação de esgoto dn 100 c/ limpeza da caixa. QUANTIDADE: 100 um. PREÇO UNITÁRIO: R$ 27,51. COM BDI: R$ 34,63. PARCIAL: R$ 3.463,00. ITEM 3.4 – CÓDIGO: 01612/ORSE. ESPECIFIAÇÃO: Cap de pvc rigido c/ anéis p/ esgoto, diâm. = 100mm. QUANTIDADE: 30 um. PREÇO UNITÁRIO: R$ 10,02. COM BDI: R$ 12,61. PARCIAL: R$ 378,30. ITEM 3.5 – CÓDIGO: C2299. ESPECIFICAÇÃO: Tampa de concreto esp.= 5cm p/caixa em alvenaria QUANTIDADE: 50 m². PREÇO UNITÁRIO: R$ 120,06. COM BDI: R$ 151,17. PARCIAL: R$ 7.558,50. VALOR TOTAL: R$ 459.359,80. BDI: 25,92%. 3.2- Para cada item constante desta Ata serão observadas, as apresentações dos preços, cumprimento das cláusulas e demais condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº 01/2019, a proposta apresentada que a precedeu, e que integra o presente instrumento de compromisso. 3.3- O valor total da proposta é R$ 459.359,80 para a empresa MULTPAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. 4. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 4.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo Presidente Municipal da Fundação de Saúde (FMS), e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação deste instrumento, incluídas nestas eventuais prorrogações. Podendo os contratos decorrentes desta ser prorrogados, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes. Os contratos para a prestação de serviços decorrentes do SRP terão sua vigência em consonância com as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e nas prescrições do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993. 4.1.1. A(s) Empresa (s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverão manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, item, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. 4.2. À Fundação Municipal de Saúde (FMS), no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção da prestação dos serviços, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima. 5. PRAZO DE EXECUÇÃO: 5.1. Cada Ordem de Serviço terá o prazo conforme os serviços que estarão sendo solicitados. 6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data da apresentação das propostas, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas-FGV e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula: $R = V\ (I - I0\ I0)$; Sendo: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual das obras e/ou serviços a ser reajustado; I0= Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia; I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia. 6.1. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, Serviços de Engenharia, Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.6.2. Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta licitação se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.6.3. Em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços atribuíveis à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:a) Se os índices aumentarem prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;b) Se os índices diminuirem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços forem executadas.7. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. 8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: 8.1. O serviço será recebido através de medição realizada pelo(a) engenheiro(a) fiscal onde será verificado a compatibilidade dos serviços com a O.S emitida, e a qualidade e quantidade dos serviços executados.8.2. Se a qualidade ou características do material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no MEMORIAL DESCRITIVO, as aplicações deverão ser refeitas de acordo com a indicação dos fiscais designados, independentemente da aplicação das sanções cabíveis. 9. DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS: 9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea «d» do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 9.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. PARÁGRAFO ÚNICO. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços,

adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: 10.1. Cada aquisição/prestação de serviços deverá ser efetuada, de acordo com os quantitativos registrados mediante requisição da Fundação Municipal de Saúde – FMS. 10.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2019 – SRP/SEMA. 10.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade do detentor da Ata de atender os acréscimos ou supressão de 25% (vinte cinco por cento) do objeto licitado, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. 10.4. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços. 10.5 Conforme o art. 6º do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores ou prestadores de serviço quantos necessários, para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte: I - o preço registrado em Ata e a indicação dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços serão divulgados no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços; II- quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores e prestadores de serviços constantes do mapa comparativo; § 1º Excepcionalmente, a critério do Órgão Gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, devidamente justificada e comprovada a vantagem e sendo as ofertas de valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços; § 2º Para efeito de registro, a classificação obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, salvo quando o critério de julgamento estiver estabelecido no edital.10.6 Conforme, art. 7º do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009 a existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 10.7 Conforme art. 8º do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009 as licitantes remanescentes com preços classificados ficam obrigados ao fornecimento dos bens e serviços, quando solicitados pelo Órgão Gerenciador. 10.8 Conforme art. 10. Parágrafo único. do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009 A Ata de Registro de Preços, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso do fornecimento ou da prestação do serviço nas condições estabelecidas.10.9 Conforme art. 11. do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009 a contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados, após a indicação pela Comissão de Licitação, Pregoeiro ou Órgão de Apoio, será formalizada pelo Órgão Gerenciador, através de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993. 10.10 Conforme art. 12. do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009 toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada;§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;§ 2º Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor; III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação; § 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho; II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação; § 4º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.10.11. Conforme art. 13 do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009 o fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá ter seu registro cancelado nos seguintes casos: I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993; V - for impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002; VI - por razões de interesse público devidamente fundamentadas. § 1º Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, deste artigo, fica o fornecedor ou prestador do serviço sujeito às penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor; § 2º O fornecedor ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados, através de correspondência, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Registro de Preços, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor;§ 3º No caso da não localização do fornecedor ou prestador do serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município DOM, por 1 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor;§ 4º Para a autorização de fornecimento ou empenho emitido, após a comunicação ao fornecedor ou prestador de serviço, assumem estes a obrigação de efetuar a entrega dos materiais ou a executar os serviços pelo valor empenhado. No caso do não cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 11. DAS PENALIDADES: 11.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas. 11.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais: a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e;b) de 0.5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93. 11.4. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA: Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades; Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e;c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida. 11.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA: a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas; b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados; c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.11.8. A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA NOS SEGUINTES CASOS: a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Teresina, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo; b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade. 11.9. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO: a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação; b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações: b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos: b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência; b.2) Por 01 (um) ano: b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE; b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA: b.3.1) Não concluir os serviços contratados; b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Es-

pecificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE; b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório; b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados; b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE; b.4) Por 05 (cinco) anos, quando a CONTRATADA: b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;b.4.3) Receber qualquer uma das multas previstas e não efetuar o pagamento.12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 12.1. Compete à CONTRATANTE: Disponibilizar o local das obras, quando for o caso; Aprovar as medições em tempo hábil; Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato; Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato; Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato; Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação; Aplicar penalidades, conforme o caso. 12.2. Compete à CONTRATADA: Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado; Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra; Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação; Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços; Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização; Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato; Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços; Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE; Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT; Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato; Empregar, sempre que possível, materiais que visem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam o impacto ambiental; Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas; Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nas obras e serviços de engenharia, sempre que existir a oferta desses agregados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais. 13. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas: 13.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a). A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; b) A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; c) A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços; d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro; e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução; f) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; g) Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.13.1.1.1 A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação. 13.1.1.2 Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente a Fundação Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.13.1.2. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis. 13.1.21.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12, caso não aceitas as razões do pedido.13.2. A rescisão ou suspensão do objeto com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias; 13.3. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s). 13.4 Registros do fornecedor serão cancelados quando: a) Descumprir as condições da ata de registro de preços; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c). Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar àqueles praticados no mercado ou d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520 de 2002. 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta orçamentária de 2018 e exercícios seguintes, a saber: Classificação Orçamentária: 22013 10122 0016 2.435 (Administração da FMS – Serviços de Saúde, referente à fonte 221); 22001 10122 0017 2.114 (Administração da FMS, referente à fonte 001); 22002 10301 0016 2.655 (Construção/Reforma e Ampliação de Estabelecimentos da atenção básica, referente à fonte 215); 22002 10302 0016 2.656 (Construção/Reforma e Ampliação de Estabelecimento da Atenção Especializada, referente à fonte 215); Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica); Fonte de Recurso: 001 (Recurso Ordinários do Tesouro Municipal), 221 (Serviços de Saúde) e 215 (Transferências de Recursos SUS/Investimento). 15. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta à SEMA, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, bem como todos os parâmetros estipulados pelo Decreto nº 17.057/2017.15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à SEMA, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação; 15.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador; 15.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto no §3º e §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013; 15.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador; 15.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4º do art. 14-A do Decreto Municipal nº 13.405/2013. 15.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: 15.7.1. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 100% do registrado na mesma; 15.7.2. Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; 15.7.3. O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 15.7.4. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 16. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO: A CONTRATADA somente poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste Contrato para terceiros, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade do terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre este Contrato.16.1. Ainda que a pretendente a subcontratação apresen-

te os documentos referidos nesta Cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste Contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a CONTRATANTE obrigada a autorizar a subcontratação; 16.2. Quando a subcontratação for concedida pela CONTRATANTE, obriga-se o licitante a celebrar o Contrato com terceiro, nos termos do Contrato original firmado com a CONTRATANTE, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, não podendo ultrapassar 30% (trinta) por cento do objeto contratado, na forma determinada pela CONTRATANTE. 17. DISPOSIÇÕES GERAIS: 17.1. O compromisso de aquisição de bens e/ou serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços; 17.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS SEMA/PMT a qualquer momento poderá cancelá-lo, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município; 17.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo); 17.4. Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac- símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição. 17.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal; 17.6. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata; 17.7. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P. independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação através da CONTRATANTE, nesse intervalo de tempo; 17.8. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data da postagem, para todos os efeitos legais. 17.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Comissão Permanente de Licitação – CPL, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. 17.10. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir. 17.11. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material/prestação dos serviços conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor. 17.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P. é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93. Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2021. Contratante: Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da FMS.

Fundação Municipal de Cultura Monselhor Chaves

PORTARIA GP/FMC Nº 06/2021. O Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº 00066.000193/2021-74, de 19 de fevereiro de 2021, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com ônus para o órgão de origem, até 31/12/2021, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2021: - CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA: Servidor efetivo do quadro desta Fundação Cultural Monsenhor Chaves, do Grupo Funcional: Básico, Cargo: Auxiliar Operacional Administrativo, Especialidade: Motorista com data de admissão de: 01/02/1988, com matricula nº 16579 e que o servidor já se encontra a disposição da FMS, desempenhando suas atividades junto a mesma; - ARMANDO MARQUES DE ALMEIDA FILHO: Servidor efetivo do quadro desta Fundação Cultural Monsenhor Chaves, do Grupo Funcional: Básico, Cargo: Auxiliar cargo, com data de admissão de: 19/07/1988, com matricula nº 16596 e que o servidor já se encontra a disposição da FMS, desempenhando suas atividades junto a mesma. Gabinete da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, em 01 de março de 2021. Scheyvan Xavier Lima, Presidente – FMC.

CONTRATO Nº 08/2021. CONTRATADA: JOSÉ ANTONIO COSTA 56528930368. CNPJ: 28.344.397/0001-58. Representada pelo JOSÉ ANTONIO COSTA. CPF: 565.289.303-68. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: Prestar serviço de criação de caricaturas de ex-presidentes desta instituição, em comemoração aos 35 anos da FMC. DA CONTRAPRESTAÇÃO: A CONTRATADA receberá o valor de R$7.370,00 (sete mil trezentos e setenta reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: A despesa decorrente deste Contrato será atendida com a Dotação: Fonte de recurso: 001100 – Recursos Próprios; Ficha 4; Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ação 255 – Execução do Programa Fazendo Arte. DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2021. Assinam: SCHEYVAN XAVIER LIMA, Presidente FMC, e, JOSÉ ANTONIO COSTA, representante da Contratada.

Superintendência de Desenvolvimento Rural

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 04/2020 – SDR/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083.0020/21-1, CONCORRENCIA PUBLICA Nº 059/2019 –SDR/PMT/PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.4634/2019-SEMA-PMT). Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT, Contratada: V. F SOUSA & CIA LTDA, com sede na Rua Cota Nunes, nº 2940, Bairro Planalto Ininga, CEP 64.000-000, Teresina – Piauí, fone: (86) 3232-6766/3233-6979, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ 12.190.146/0001-26 e I.E. 19.452.827-8, aqui representada por JUSCELINO ALMEIDA DE SOUSA FILHO. O presente aditivo tem a finalidade de prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo de execução do contrato 04/2020-SDR -SDR/PMT, contados a partir do dia 19/01/2021, que tem como objeto: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DE TERESINA. Assinado Em: 19 de janeiro de 2021. Assinam pela contratante: Ricardo Augusto Melo do Rego Monteiro, Pela Contratada: Juscelino Almeida de Sousa Filho.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 55/2020 – SDR/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI 00083.0000176/2021-71, CONCORRENCIA PUBLICA Nº 018/2020 – SDR/PMT / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.1308/2020-SEMA-PMT). Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT, Contratada: Agrimaza Industrial e Mineração LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 07.686.322/0001-85, I.E nº 19.405.767-4, com sede na Avenida Deputado Paulo Ferraz, nº 2231, Contorno, Bairro Itararé, CEP: 64.076-130, Teresina-PI, denominada CONTRATADA, por meio de seu representante Legal o Sr. MAZERINE CRUZ LIMA JUNIOR. O presente aditivo tem a finalidade de prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo de execução do contrato 55/2020-SDR/PMT, contados a partir do dia 09/03/2021, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DE LIGAÇÃO (ESTRADAS DAS SETE LADEIRAS) EM CONCRETO BETUMINOSOS USINADO À QUENTE (C. B. U. Q.) NA PISTA DE ROLAMENTO E NOS ACOSTAMENTOS, NO TRECHO: EST. 00/EST. 81+7,00 m (ENTROCAMENTO TER-250) COM EXTENSÃO DE 1.627 Km, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Assinado Em: 02 de março de 2021. Assinam pela contratante: Ricardo Augusto Melo do Rego Monteiro, Pela Contratada: Mazerine Cruz Lima Junior.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL OBRAS I

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, CLASSIFICAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL CONCORRENCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 24-2020 – OBRAS I. PROCESSO 042.0767/2020 SDU SUL. A Comissão Permanente de Licitação – Obras I, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, comunica aos interessados que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis referente à fase de classificação do certame em epígrafe, na forma do Art. 109, inciso I alínea "b", da Lei nº 8.666/93, cujo objeto trata da URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO CANAL DO PARQUE RODOVIÁRIO, BAIRRO CATARINA, ZONA SUL DE TERESINA. Foi considerada como vencedora do certame, por ter ofertado o menor preço unitário para os serviços objeto desta licitação a empresa C.P. ENGENHARIA LTDA, com valor global de R$ 4.330.392,61 (quatro milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos). Findo o prazo estabelecido, e sem nenhuma manifestação, será homologado/adjudicado o supracitado objeto desta licitação. O inteiro teor desta fase encontra-se disponível na Ata IV. Teresina (PI), 05 de março de 2021. Josilma dos Santos Barbosa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação Obras I. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos